FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE PASSAPORTE PARA MENOR com inclusão de AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL NO PASSAPORTE COMUM, PARA **VIAJAR COM UM DOS PAIS ou DESACOMPANHADO** (Poderes amplos) Artigo 27 do Decreto nº 5.978/2006 e Resolução 131/2011-CNJ

|     | EU FLAUTO YOSHIYUKI OKABE SEKI   |
|-----|--|
|     | portador(a) do documento de identificação nº 5505/59   |
|     | expedido pelo(a) POLICIA CIVIL PARÁ data de expedição 10.02.204  |
|     | CPF 914605.902 - 44 telefone para contato (090) 3858 - 2012  |
|     | endereço AICHI-KEN HEKINAN - SHI NISSIN - CHO 2-60 AREX NISSIND NO   |
|     | Eu,  |
|     | portador(a) do documento de identificação nº   |
|     | expedido pelo(a) , data de expedição ,   |
|     | CPF , telefone para contato ( )  |
|     |  |
|     | endereço,  |
|     | AUTORIZO / AUTORIZAMOS a expedição de passaporte para meu filho / minha filha menor abaixo qualificado (a), e a INCLUSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM no passaporte comum, estando o (a) menor autorizado (a) por nós, enquanto for menor e pelo prazo de validade do passaporte, a VIAJAR DESACOMPANHADO ou COM APENAS UM DOS PAIS, indistintamente.  Estamos cientes de que a REVOGAÇÃO expressa da presente autorização de viagem por algum dos pais implicará o cancelamento imediato e irreversível do passaporte do menor. |
|     | Menor ZATAEL YUDI ALMEIDA SEKI   |
|     | sexo MASCULTINO , data de nascimento 17.08.2007 ,  |
|     | natural de (cidade e UF) TOME AÇU PA   |
|     |  |
| 200 | Assinaturas:  1. May 1. May 1. May 1. May 2024.  2.  |
|     |  |



065416MS

Consulado-Geral do Brasil em Nagoia Solicitação nº 410.4.240405-000013

Reconheço verdadeira, por autenticidade, a assinatura neste documento de FLAVIO YOSHIYUKI OKABE SEKI -operário, residente em Hekinan, Aichi - Japão, E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

Pagou R\$ 20,00 - Ouro JPY 3.200,00 - TEC 410.4

065416MS ATENÇÃO Se o número no código de barras for diferente,

esta etiqueta É FALSA.

20,00

Nagoia, cinco de abril de dois mil e vinte e quatro (05/04/2024) (UM)

MARCELO FREITAS DE MENEZES

Vice-Consul

Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º, § 1º do Dec. 8.742/2016.
 A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.